

*Esportes de Campo Mourão – FECAM, 01 (um) para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVICAM e 01 (um) Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN, hipótese em que os trabalhos técnicos serão distribuídos e desempenhados na forma de rodízio equânime entre os servidores designados.*

**§ 3º** Fica vedada a nomeação de servidores para a gratificação a que se refere inciso XIII do artigo 66, para as Fundações ou Autarquias, quando as licitações foram realizadas pela Gerência de Licitações, a esses órgãos da Administração Indireta.

**§ 4º** O exercício da função de Agente de Contratação somente poderá ser concedido ao servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tais atribuições.

**§ 5º** As atividades de pregoeiro podem ser acumuladas com as atribuições de chefia de divisão ou seção, devendo o servidor optar pelo valor de uma das gratificações.

**§ 6º** Pelo exercício das atividades de agente de contratação na Gerência de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, será devida uma gratificação mensal, no valor equivalente a Função Gratificada Especial, simbologia FGE, prevista na Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Município.

**§ 7º** Pelo exercício das atividades de agente de contratação nas Fundações e Autarquias, o valor da gratificação será equivalente a Função Gratificada - FG-1, prevista na Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Município.

**§ 8º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 9º** Entende-se por equipe de apoio servidores designados mediante Portaria, com conhecimento técnico, tendo como atribuição auxiliar o agente de contratação, exercendo atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, previstas em regulamento.

**§ 10.** O agente de contratação e equipe de apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

**§ 11.** O pagamento da Função Gratificada Especial é inacumulável com qualquer outra gratificação de mesma natureza e com exercício de cargo em comissão.”

**Art. 3º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação prevista nesta Lei será considerado no cálculo da gratificação natalina e adicional de 1/3 de férias, obedecida à proporcionalidade do exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4 6 1 0**

De 22 de dezembro de 2023

Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.**.....

**XIV - gratificação especial pelo exercício do cargo de médico.”**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os dispositivos abaixo na Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

**“Subseção XIV**  
**Gratificação Especial pelo exercício do cargo de médico**

**Art. 90-B** Ao servidor ocupante do cargo de médico será devido uma gratificação especial, sendo assim desmembrada:

*I - gratificação pela execução de atividades em Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou em locais correlatos, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*II - gratificação pela execução de atividades de médico auditor; e*

*III - gratificação pela execução de atividades de médico perito.*

**Art. 90-C** O valor máximo da gratificação especial a que se refere esta Subseção será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo de médico, considerando a respectiva carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 90-D** Os critérios para o pagamento da gratificação especial a que refere esta Subseção, serão regulamentados por meio de Decreto, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 90-E** A gratificação especial não será incorporada aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem incidirá para o cálculo de qualquer vantagem, salvo para fins de adicionais de férias e gratificação natalina.

**Parágrafo único.** A gratificação especial será devida ao médico no período de férias e afastamentos para tratamento de saúde de até 60 (sessenta) dias no exercício.”

**Art. 3º** Os valores das gratificações especiais que trata esta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4611**

De 22 de dezembro de 2023

Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera dispositivo da mesma Lei, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2024:

*“Art. 7º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).*

*§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado no fechamento da data-base de cada ano, a partir do exercício de 2025, aplicando-se, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período respectivo ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ocorrer a antecipação do reajuste.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**